

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA**Aviso n.º 20 852/2007**

Para os efeitos do disposto no artigo 27.º e nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que, após um período de 8 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração ao lote 23, titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/92, concedido a Agostinho Neto de Sousa, e formulado por Rui Manuel Santos da Cunha, proprietário do referido lote.

Para tanto, informa-se que o processo pertinente pode ser consultado nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

12 de Outubro de 2007. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo, com competência delegada, *Pedro Machado*.

2611057152

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Aviso (extracto) n.º 20 853/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 26 de Setembro de 2007, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeei, em regime de substituição, o licenciado Gonçalo Nuno Serra Rodrigues Ferreira no cargo de chefe da Divisão de Desporto e Juventude, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro, inclusive.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611057217

Aviso (extracto) n.º 20 854/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de Setembro de 2007, reclassifiquei, nos termos conjugados do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e da alínea e) do artigo 2.º deste último diploma legal, a assistente administrativa Carla Alexandra Cardoso Marchante na categoria de técnico superior de 2.ª classe (área de gestão), com dispensa do requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 218/2000, ficando posicionada no escalão 1, índice 400.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611057212

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**Aviso n.º 20 855/2007**

O Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos, vogal do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que o conselho de administração deliberou, na reunião que teve lugar no dia de 25 de Junho de 2007, aplicar a pena de demissão ao funcionário destes Serviços Municipalizados José António Fernandes Azenha, com a categoria de operário qualificado, canalizador, a partir de 29 de Junho de 2007.

15 de Outubro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

2611057085

Edital n.º 920/2007**Alteração de operação de loteamento — Discussão pública**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 4153, em 28 de Maio de 2007, em nome de A. S. O. — Armando Sousa Oliveira, L.ª, proprietário do lote 1 do loteamento municipal localizado na Rua do Monte de Vilar, freguesia de Nogueira, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos serviços administrativos de obras particulares e loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no gabinete de atendimento municipal ou nos serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

2611057021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**Aviso (extracto) n.º 20 856/2007****Contratos a termo resolutivo**

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com nova redacção dada pelo Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que, por meu despacho de 3 de Outubro corrente, foi celebrado contrato a termo resolutivo, a tempo parcial, com início em 3 de Outubro e o final do ano lectivo 2007-2008, estabelecido pelo Ministério da Educação, com Marco Daniel Ribeiro Alves, Pedro Moutinho Soares Monteiro, Tomás António Bernardo Joaquim, Catarina Manuela Teixeira Ferraz, Paulo Alexandre Pinto Monteiro de Queirós Bessa, Carlos Manuel Baldaia Teixeira, Maximino Daniel Mendes de Miranda, Sónia Fernanda Marinho da Cunha, Mónica Ferreira Moreira, Sérgio Renato Aires Barbosa, Eurico André da Mota Magalhães Pinto, José Filipe Machado da Silva, Paula Cristina Alves da Rocha, Rodrigo Manuel Madureira Saldanha de Almeida, Sérgio Francisco Pereira Caldeira, Miguel António Magalhães Correia e Mota, Joana Maria Soares Azevedo, Elisabete Maria Lobo Pereira, Rui Miguel Reis dos Santos, Saul Manuel Pinheiro Monteiro Marinho, Flávio Manuel Domingues da Silva, Tiago Joel Guedes Teixeira, Sílvia Cláudia Oliveira Pereira, Sónia Alice Jesus Fonseca Oliveira, e Tiago José Ferdinandim dos Santos, como professores de Actividade Física e Desportiva (pessoal docente), com fundamento na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, considerando que os candidatos Renato Manuel Almeida de Queirós, António Miguel Teixeira Correia, Marcelo Moreira Tameirão, Patrícia Manuela da Silva Teixeira, Maria Raquel Pinto de Azevedo, Miguel Alexandre Leite de Queirós, Álvaro Miguel Cardoso de Miranda Bento Pinto, Carlos Manuel Peixoto Fernandes, Helena Maria Almeida Martins Barbosa, Álvaro Jorge Sousa Pereira e Hélder Nuno de Sousa Antunes apresentaram desistência à contratação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

2611057068

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**Aviso n.º 20 857/2007**

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, foi aprovado por unanimidade pelo executivo camarário em 17 de Setembro de 2007 e pela Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 2007 o Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Parque Tecnológico.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

ANEXO

Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Parque Tecnológico

Preâmbulo

Considerando que a Câmara Municipal de Óbidos tem vindo ao longo dos últimos anos a ter em atenção os aspectos económicos e sociais do concelho;

Considerando que a Câmara Municipal de Óbidos tem vindo a dinamizar o sector empresarial local, regional e nacional;

Considerando que a Câmara Municipal de Óbidos verificou a inexistência de uma área empresarial para atracção de empresas de base tecnológica;

Considerando a necessidade de dar condições favoráveis às empresas que se queiram instalar no parque tecnológico;

Considerando a existência de interesse por parte da Câmara Municipal de Óbidos em atrair cada vez mais empresas para o concelho que tragam mais valias em termos tecnológicos, financeiros e de recursos humanos, que permitirá o aumento do número de novas oportunidades de negócio e do produto interno bruto;

Considerando que o aumento do número de novas empresas irá incrementar o produto interno bruto no concelho;

Considerando que a instalação de empresas no parque tecnológico permitirá o desenvolvimento de novas oportunidades de negócio no concelho de Óbidos, aumentando o número de empregos;

Considerando que a instalação de empresas no parque tecnológico permitirá o aumento, no concelho de Óbidos, de uma massa crítica de elevado nível educacional e cultural;

Considerando que o incremento de empresas no parque tecnológico levará ao aumento do número de habitantes no concelho;

Considerando que existirá uma maior e melhor distribuição da riqueza gerada no concelho de Óbidos, em consequência da constituição do parque tecnológico;

Considerando que com o parque tecnológico ocorrerá a evolução da economia do concelho de Óbidos dos sectores primário e secundário para o terciário;

Considerando que a concessão de benefícios fiscais às empresas instaladas no parque tecnológico irá fomentar a economia concelhia:

A Câmara Municipal de Óbidos delibera aprovar o presente Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Parque Tecnológico, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder regulamentar) e da alínea *d*) do artigo 11.º (Poderes tributários) e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º (Isenções e benefícios fiscais) da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º (Competências da Assembleia Municipal) e da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º (Competências da Câmara Municipal) da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias):

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa regular os benefícios fiscais a conceder às empresas que se instalem no parque tecnológico.

Artigo 2.º

Área geográfica

O presente Regulamento é aplicável exclusivamente a empresas que se instalem no parque tecnológico (conforme os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º do PDM de Óbidos).

Artigo 3.º

Tipo de benefícios fiscais

Os benefícios fiscais a conceder às empresas que se instalem no parque tecnológico, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal de Óbidos, são os seguintes:

- a*) Isenção de imposto municipal sobre transmissões onerosas (IMT);
- b*) Isenção de imposto municipal de imóveis (IMI);
- c*) Isenção de taxas de emissão de alvará de licença, autorização para obras de edificação e emissão de alvará de utilização;
- d*) Isenção de taxas de ligação de ramais de água e saneamento.

Artigo 4.º

Duração dos benefícios fiscais

Os benefícios fiscais a conceder às empresas que se instalem no parque tecnológico serão concedidos:

- a*) Por uma vez os benefícios fiscais referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b*) O benefício fiscal referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º será concedido por prazo de cinco anos e eventualmente prorrogado por mais cinco anos.

Artigo 5.º

Formas de concessão de benefícios fiscais

A concessão dos benefícios fiscais é solicitada através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos requerendo:

- a*) Isenção de IMT — antes da celebração de escritura de compra e venda deverá a empresa requerer a isenção do IMT, o qual será

despachado e oficiado ao Serviço de Finanças de Óbidos de modo a emitir uma declaração de isenção a apresentar no acto da escritura;

b) Isenção de IMI — após celebração de escritura de compra e venda deverá a empresa requerer a isenção do IMI, o qual será despachado e oficiado ao Serviço de Finanças de Óbidos;

c) Isenção de taxas de emissão de alvará de licença, autorização para obras de edificação e emissão de alvará de utilização — aquando da entrega do processo de obras deverá a empresa requerer a isenção de taxas de licenciamento;

d) Isenção de taxas de ligação de ramais de água e saneamento — aquando da entrega do pedido de ligação de ramais de água e saneamento deverá a empresa requerer a isenção das respectivas taxas.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos de concessão de benefícios fiscais

Os requerimentos com o pedido de concessão de benefícios fiscais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Requerimento para a isenção do IMT:

- i*) Cópia do contrato promessa de compra e venda;
- ii*) Certidão da conservatória do registo comercial (em caso de sociedade comercial) ou declaração de início de actividade emitida pelo serviço de finanças (em caso de empresário em nome individual);
- iii*) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal da sociedade comercial;
- iv*) Fotocópia dos cartões de identificação dos administradores/gerentes;
- v*) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter a empresa no concelho de Óbidos durante um prazo mínimo de cinco anos;
- vi*) Formulário próprio;

b) Requerimento para isenção de IMI, taxas de emissão de alvará de licença, autorização para obras de edificação, emissão de alvará de utilização e taxas de ligação de ramais de água e saneamento:

- i*) Cópia da escritura de compra e venda;
- ii*) Certidão da conservatória do registo comercial (em caso de sociedade comercial) ou declaração de início de actividade emitida pelo serviço de finanças (em caso de empresário em nome individual);
- iii*) Certidão da Conservatória do Registo Predial de Óbidos;
- iv*) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal da sociedade comercial;
- v*) Fotocópia dos cartões de identificação dos administradores/gerentes;
- vi*) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter a empresa no concelho de Óbidos durante um prazo mínimo de cinco anos;
- vii*) Formulário próprio.

Artigo 7.º

Apreciação dos pedidos de concessão de benefícios fiscais

1 — Os requerimentos com o pedido de concessão de benefícios fiscais serão apreciados através da análise documental.

2 — A Câmara Municipal de Óbidos poderá solicitar ao requerente a prestação de mais informações e esclarecimentos.

3 — Os benefícios fiscais serão concedidos através de deliberação camarária sob proposta fundamentada.

Artigo 8.º

Notificação das decisões

1 — O Serviço de Finanças de Óbidos e os serviços camarários serão notificados da decisão de concessão de benefícios fiscais num prazo que não deve exceder os 15 dias após despacho de deliberação da Câmara Municipal.

2 — As empresas e os empresários em nome individual requerentes serão notificados da decisão de atribuição dos benefícios fiscais num prazo que não deve exceder os 90 dias após entrega dos requerimentos.

Artigo 9.º

Formalização da concessão dos benefícios fiscais

Após a notificação da concessão dos benefícios fiscais será celebrado um contrato entre a Câmara Municipal de Óbidos e o requerente, onde ficarão indicados os benefícios fiscais concedidos e as obrigações das duas partes.

Artigo 10.º

Incumprimento

Caso ocorra o incumprimento do clausulado integrante do presente Regulamento Municipal, os benefícios fiscais serão revogados pela

Câmara Municipal sob proposta fundamentada, sendo exigidas à empresa ou empresário em nome individual todas as quantias concedidas a título de benefícios fiscais.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos e pela Assembleia Municipal de Óbidos e depois de publicado na 2.ª série do *Diário da República* e conjugado com a publicação da alteração do PDM de Óbidos por forma a que seja permitida a constituição de um parque tecnológico.

2611057245

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 20 858/2007

Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário (engenheiro florestal)

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara de 3 de Setembro de 2007, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário (engenheiro florestal), pertencente ao grupo de pessoal técnico superior, existente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — O concurso encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos da alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, aplicável às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

3.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

3.2 — Requisitos especiais — licenciatura em Engenharia Florestal.

4 — Remunerações e condições de trabalho — o vencimento será o previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

5 — Função a desempenhar — desempenho de funções técnicas superiores, particularmente na promoção, elaboração de estudos e projectos, acompanhamento da sua execução no domínio das infra-estruturas florestais e projecto de reflorestação. Este técnico irá também elaborar cartografias de infra-estruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndio e de áreas de abandono, identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência, e seu enquadramento em planos municipais de ordenamento do território. Apoio à protecção civil municipal na prevenção e combate a incêndios florestais, assessoria técnica aos órgãos de decisão superior nas áreas de protecção civil, defesa da floresta contra incêndios e coordenação de meios.

6 — Serviço para que é aberto o concurso — Gabinete de Apoio Ambiental e Agro-Florestal.

7 — Local de prestação de trabalho — o local de trabalho é a área do município de Oliveira de Frades.

8 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano e cessa no seu termo ou com o preenchimento das vagas.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Arménio da Silva Florindo, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Abílio Rodrigues Lopes da Silva, vereador em regime de permanência, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Engenheiro José Paulo Monteiro Loureiro, chefe da Divisão de Obras Particulares.

Vogais suplentes:

Dr.ª Florinda Pereirinha, técnica superior de 1.ª classe (gestão autárquica).

Dr.ª Sandra Maria Silva Gonçalves Ferreira, técnica superior principal (educação física).

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Prova de conhecimentos e avaliação curricular, com carácter eliminatório;

Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

10.1 — A prova de conhecimentos, de forma escrita e de natureza teórica, com a duração de noventa minutos, incidirá sobre as seguintes matérias:

Organização do poder local — Constituição da República Portuguesa, publicada em anexo à Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro;

Competência dos órgãos representativos das autarquias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio — cria as comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios;

Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;

Regulamento do Fogo Controlado — Portaria n.º 1061/2004, de 21 de Agosto;

Zonas de intervenção florestal — Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

Planos municipais de defesa da floresta contra incêndios;

Conhecimentos da realidade concelhia;

Factores mais importantes a considerar na elaboração de um plano.

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função/categoria através da ponderação dos seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, sendo ponderado o nível académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, sendo ponderadas as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

c) Experiência profissional, sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, avaliando, designadamente, a sua natureza e duração.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo.

10.4 — A classificação final e o ordenamento dos concorrentes serão efectuados pela média aritmética simples das classificações obtidas nas três fases de selecção, classificadas de 0 a 20 valores.

10.5 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular, da entrevista profissional de selecção e da prova de conhecimentos, assim como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Estágio — a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.

11.1 — A avaliação final do estágio será feita pelo júri do presente concurso e com base nos seguintes elementos:

a) Relatório de estágio, a apresentar pelos estagiários no prazo de 30 dias após o seu termo;

b) Classificação de serviço obtida durante aquele período;

c) Avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

11.2 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

11.3 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo em lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a *Bom* (14 valores).

12 — Formalização de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a sede desta Câmara Municipal, 3680-111 Oliveira de Frades, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e código postal);